

ESTATUTO DO "PAIOL CLUBE DE CAMPO"

CAPÍTULO - I

Fundação – Denominação – Foro – Objetivos

Art. 1º - O 'PAIOL CLUBE DE CAMPO – P.C.C', associação civil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com duração indeterminada, sem fins econômicos ou lucrativos, fundado oficialmente no Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, em data de 20 de novembro de 1979, através da escritura pública de constituição de associação civil lavrada às fls. 48/53 do livro 137 do Tabelionato da Comarca de Campo Largo, com sede e foro na Avenida Cristina, s/n, bairro Colônia Mariana, CEP 83.602-340, em Campo Largo – PR, está inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.786.945/0001-05.

Art. 2º - O Paiol Clube de Campo - P.C.C. tem por objetivo desenvolver atividades artísticas, culturais e de esportes amadores em geral, que estimulem o espírito associativo e comunitário, promovam a confraternização entre associados, sem qualquer distinção econômica, política, religiosa ou social.

Art. 3º - Para o perfeito desempenho das atividades enunciadas no art. 2º, o Paiol Clube de Campo – P.C.C.; poderá firmar convênios com entidades jurídicas de qualquer natureza, assim como, poderá associar-se, incorporar-se ou fundir-se com outras associações cujas finalidades se harmonizem com seus objetivos sociais ou mesmo, filiar-se à Federação ou ligas de esporte amador, desde que aprovada em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e, em segunda convocação uma hora depois com o quórum de 1/3 dos associados e em terceira convocação duas horas depois da primeira com 1/12 dos associados.

CAPÍTULO - II

Do Patrimônio Associativo do Paiol Clube de Campo

Art. 4º - O patrimônio associativo do Paiol Clube de Campo é constituído de bens imóveis, móveis, títulos, valores, créditos e direitos, que possa ou venha a adquirir, os quais deverão ser discriminados em livro próprio, designado de INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO.

Claudio Luiz Coelho Guterres
Emery
Quintini
1

Art. 5º - A aquisição ou permuta de bens imóveis ou direitos a eles relativos, bem como, a constituição de ônus reais, e assunção de débitos superiores a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dependem de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e, em segunda convocação uma hora depois com o quórum de 1/3 dos associados e em terceira convocação duas horas depois da primeira com 1/12 dos associados.

Parágrafo único: O valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) será atualizado anualmente pela variação do IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º - Os bens móveis, títulos, valores e créditos da associação, cuja conveniência, estado de conservação ou capacidade de utilização tornem-se necessários ou desnecessários ao clube, serão administrados, adquiridos ou alienados pelo Conselho Diretor, desde que seu valor não ultrapasse ao equivalente a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), quando então, dependerá da prévia aprovação pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) será atualizado anualmente pela variação do IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

CAPÍTULO - III

Das Receitas e das Despesas Ordinárias

Art.7º - A receita do Paiol Clube de Campo é constituída:

A) Pelas importâncias relativas ao pagamento das mensalidades referentes a alienação dos títulos de propriedade, pelas taxas de manutenção e de desenvolvimento e outras rendas eventuais;

B) Pelo arrendamento ou aluguel de bens móveis ou imóveis da associação, observados os demais artigos deste estatuto;

C) Pelo repasse de material esportivo aos associados;

D) Pela prestação de serviços aos associados;

E) Pela venda ou revenda de Títulos Patrimoniais, observando-se que a criação de novos títulos patrimoniais depende de aprovação em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e, em segunda convocação uma hora

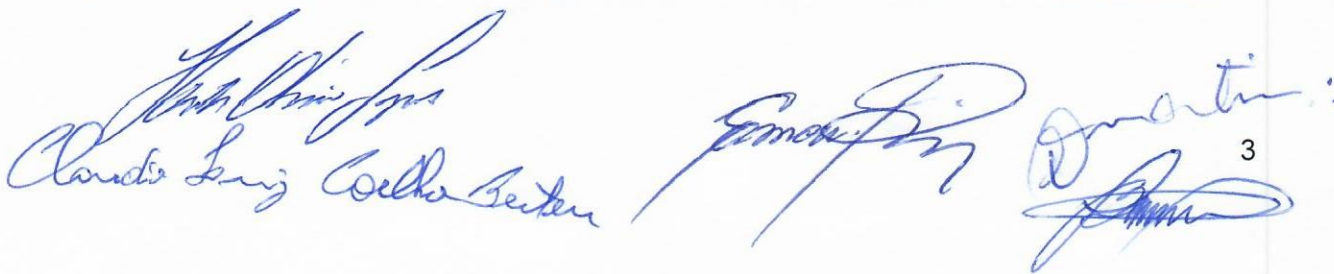
Cláudio Luiz Coelho Brito
Antônio
Emerson
Quetun
2

depois com o quórum de 1/3 dos associados e em terceira convocação duas horas depois da primeira com 1/12 dos associados.

- F) Pelo auferimento de rendimento de capital, proveniente de contrato;
- G) Pela locação do salão de festas do clube;
- H) Por donativos de qualquer natureza;
- I) Pela locação de outros espaços de lazer ou instalações do P.C.C, porém, neste caso, dependem de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e, em segunda convocação uma hora depois com o quórum de 1/3 dos associados e em terceira convocação duas horas depois da primeira com 1/12 dos associados.
- J) Por aplicações financeiras apresentadas nos balancetes e prestação de contas.

Art.8º – As despesas ordinárias do Paiol Clube de Campo- P.C.C. é constituída por:

- A) Salários e leis sociais do pessoal permanente e eventual lotado em suas dependências urbanas e campestres;
- B) Impostos e taxas de qualquer natureza;
- C) Divulgação e publicidade do Clube;
- D) Promoções sociais, culturais, artísticas e esportivas;
- E) Custo total ou parcial dos serviços internos oferecidos aos associados, por exploração direta ou de terceiros;
- F) Construção, ampliação ou remodelação de dependências conforme previsão do orçamento e do programa anual de obras e serviços;
- G) Despesas com financiamentos, empréstimos e outras operações financeiras, de acordo com o que autoriza o presente estatuto;
- H) Compra de materiais necessários a operação e manutenção do Paiol Clube de Campo – P.C.C., em todas as suas dependências;
- I) Outras despesas administrativas e de manutenção que, a critério do Conselho Diretor, forem julgadas indispensáveis a manutenção e ao aprimoramento do padrão de serviços do Clube, respeitados os valores delimitados neste estatuto.


3

CAPÍTULO - IV

Dos Títulos Patrimoniais – Fundadores:

Art. 9º - De conformidade com a escritura pública, lavrada as fls. 48/53 do livro 137 do Tabelionato A. A. Andrade, em Campo Largo e, com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Clube, datada de 04.08.80, o Paiol Clube de Campo – P.C.C., foi originalmente constituído por 247 (Duzentos e quarenta e sete) títulos patrimoniais emitidos e integralizados pelos associados seguintes:

- 01- JOSEF BORER
- 02- AFFONSO AUGUSTO DA CUNHA NETO
- 03- ANASTACIO BENATO
- 04- AUREO ANTONIO LUIZ DE SOUZA
- 05- ALBERTO CELLI
- 06- ALFREDO SOARES PINTO
- 07- ALAOR FERNANDO PUPPI
- 08- ANTONIO NAVEGA T JUNIOR
- 09- ALOISIO SANTO B DE CARVALHO
- 10- ATTILIO BRUNETA
- 11- ANTONIO POTELA SANTOS
- 12- AMADEU FRACARO
- 13- ARY FRANCISCO RIVABEM
- 14- ADOLFO RICARDO FRANGI
- 15- ANTONIO FERREIRA KUSTER
- 16- ARTUR FRANCISCO PETROSKI
- 17- ARY PAULINHO CHEMIM
- 18- ARIIVALDO RENATO RIVABEM
- 19- HELVIDIA BARBOSA PIANARO
- 20- ATTILIO GINÉDIS
- 21- ANTONIO ROMILDO ZANLORENZI
- 22- ANTONIO LUIZ RIVABEM
- 23- ACIR PEPES MEZADRI
- 24- AIRTON PEREIRA WINHESKI
- 25- AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
- 26- ANTONIO EULOGIO DE OLIVEIRA
- 27- ALTAIR MARTINI
- 28- (NÃO POSSUI IDENTIFICAÇÃO)
- 29- ACHILES AMADEU MUNARETO
- 30- ANTONIO GAVLAK SOBRINHO
- 31- ANTONIO SOARES LOPES
- 32- BIAZIO GUAREZI FILHO
- 33- CEZAR AUGUSTO PUPPI
- 34- CARLOS MARCEL LAMOGLIA

Claudio Luiz Coelho Berton

Emmanuel *Quartin*

- 35- CARLOS SAURO GUINDANI
- 36- NELSON TANER
- 37- CLAYTON JOÃO VIDAL
- 38- CEZAR AUGUSTO CAVALLI
- 39- CARLOS CAMPOLIM BARRICHELO
- 40- CLAUDIO TADEU CYZ
- 41- VERGILIO BONATO
- 42- CARLOS ABERTO PIANARO
- 43- CLAUDIR ABUDD
- 44- DIMAS ROBERTO SAVIO
- 45- DARLEY ANTONIO PAROLIM
- 46- DARCY ANTONIO ANDREASSA
- 47- DARCY CHEMIM
- 48- EFREM BURKOSKI
- 49- EMIDIO PIANARO JUNIOR
- 50- EUGENIO ZANLORENZI
- 51- EVALDO TADEU ROCHA
- 52- FRANCISCO ZANIN
- 53- GINO ZANLORENZI
- 54- LUIZ CARLOS RACHINSKI
- 55- GILBERTO SCHIAVON
- 56- GERALDO PASSETI
- 57- HAMILTON BASSANI
- 58- HERMES CARLOS BOLLMANN
- 59- IVO ROMANO ZANLORENZI
- 60- JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
- 61- JOSE LUIZ RIVABEM
- 62- AIRTON ANTONIO CHEVA
- 63- JOSE MARIA BENEDICIO A BOTELHO
- 64- JOSE ANTONIO ROSSONI
- 65- JOÃO CHIMINAZZO NETO
- 66- JOSE PINHA FILHO
- 67- JOSE FRANCISCO ANDREASSA
- 68- JOÃO CARLOS NETZEL
- 69- JOÃO ANSELMO RIVABEM
- 70- JOÃO ALBERTI ANDRETTA
- 71- JOÃO MARIO COSTA
- 72- JOÃO ALBERTO WEBER
- 73- JOÃO CARLOS NASSER
- 74- JERONIMO ANTONIO COLTRO
- 75- NELSON CHAGAS
- 76- JACYR RIBAS MELZER
- 77- JACOMO JURANDIR WIESSER
- 78- LUIZ ARTUR M MUNHOZ
- 79- LUIZ ANTONIO COLTRO
- 80- LUIZ C DA SILVEIRA MAFRA

Donatin

Cláudio Luiz Coelho Beuter *Emmanuel* *5*

- 81- LUIZ ANTONIO DE CHRISTO
- 82- LUIZ CASTRO DA CRUZ
- 83- LUIZ CARLOS BENATO
- 84- LUIZ ROBERTO DE MORAIS E SILVA
- 85- LUIZ ANDREASSA
- 86- LUIZ CARLOS FABRIS
- 87- LAURO ANTONIASSI
- 88- LAURINDO BARRICHELO
- 89- MARIO ALFREDO JOÃO SCHMIDT
- 90- MARTIN HEINZ SCHMDT
- 91- MIGUEL CYZ
- 92- MARCO ANTONIO MUIARI
- 93- MAURILIO DE PAIVA VIDAL
- 94- MIGUEL ODPIS
- 95- MAURO SOVIERZOSKI TATARA
- 96- MARCO ANTONIO AGE
- 97- NATALIO BARRICHELO
- 98- NOBERTO JUAN NIOLETTI
- 99- NELSON SCHIAVON RACHINSKI
- 100- NELSON BARRICHELO TORRES
- 101- NELSON PORTUGUAL GUIMARÃES
- 102- OSCAR KUROWSKI
- 103- ROMUALDO GREIM
- 104- ONIEL R PUPPI
- 105- ORLANDO LEGNANI
- 106- ORLANDO ANTONIASSI
- 107- PEDRO BADUY
- 108- PEDRO ANGELO ANDREASSA
- 109- PEDRO HERMES MUNOZ DA CUNHA
- 110- REGINALDO ABGAIL QUIMELLI
- 111- ROMILDO LAZARINI
- 112- RUBENS PORTUGAL CANEPARO
- 113- RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR
- 114- RUDOLF GOHERINGER
- 115- REGINALDO ANTONIO ROSA
- 116- RENATO CELSO BERALDO
- 117- RENE IMARK
- 118- RENE VALASKI
- 119- ROBERTO GENESIO KULIG
- 120- ROBERT60 PORTUGAL ALVEZ
- 121- ROMEU IVO CAVALLI
- 122- RONALD FABIANI
- 123- ROSIRES PEREIRA DE ANDRADE
- 124- SEBASTIÃO TORRES
- 125- SERGIO ANTONIO SOUTO
- 126- SERGIO BASSANI

Claudio Luiz Coelho *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

127- SILVENI TEREZINHA S BARBOSA
128- TADEU BASSANI
129- UDO SCHMIDT FILHO
130- VICTOR PEDRON
131- WALDEMAR BASSANI
132- WILHEIM KOTH
133- ERNEST ALFONS HANGGI
134- ADMIR ANTONIO VIENSCI
135- ADRIANO HUBER
136- AGOSTINHO XAVIER ANDREASSA
137- ALCEU FRANCISCO BONATO
138- ALCEBIADES KUROVSKI
139- ALCIONE DAVID LAMÓGLIA
140- ANTONIO CARLOS MARTINI
141- ANTONIO CARLOS WEBER
142- EVA JASCZERSKI
143- APARECIDO RAMOS DA QUINTA
144- ARI ELOI BIANCO
145- ARI ROCHA MEZADRI
146- ARILTON VAZ DA SILVA
147- ARISTEU RIVABEM
148- BENEDITO PORTELA
149- CARLITO MAROCHI
150- CARLOS H. FORBECK
151- CARMEM A GABARO PEREIRA
152- CELSO CARLOS ROBACKER
153- CELSO CANELAS FAVARO
154- MARIO SATO
155- KLAUS DIETER VANA
156- DANILO PEREIRA DE ANDRADE
157- DISMO ALBERTO ZAMBONI
158- DOMINGOS VAZ DA SILVA
159- EDISON DARLEI BASSO
160- JOSE ANTONIO VIDAL COELHO
161- EMIGDIO STOCO
162- ERICH ROBERTO BASSARA
163- ERNANI THADEU ROBACKER
164- (NÃO POSSUI IDENTIFICAÇÃO)
165- ESTANISLAU FELIX SOVIERZOSKI
166- FLORESVAL SOARES LOPES
167- JOAQUIM DE MORAES
168- IDAVINO LUIZ VALENTE
169- ILINOR JOSÉ CAVALLI
170- ILTON PILIZZARI
171- IZIDORO FIALKOSKI
172- JOÃO ANTONIO ZANLORENZI

Quatini

Cláudio Luiz Coelho Leite *João Antônio Zanlorenzi* *Camargo* *7*

173- JOÃO CASTRO JUNIOR
174- JOÃO DE SOUZA BRITO
175- JOAREZ CALDART
176- JOSE GABRIEL X. KUSTER
177- JOSE ROBERTO LUCAS
178- JUAREZ XAVIER KUSTER
179- LUCIO FLAVIO DE AZEVEDO
180- LUIZ FERNANDO BIANCO
181- LUIZ MAROCHI
182- MARIA CHAVES MERIDA
183- MARILENA V PATINÕ
184- MARINO CARLOS ANDREASSA
185- MARCIO SECON
186- ODAIR ALBERTO PANGRÁCIO
187- ODEMIR PEDRO LUNARDON
188- OLIVER DE SOUZA LEAL
189- OSCAR V S FERREIRA
190- OSVALDO ANDRADE ZOTTO
191- OTAVIO SCHIAVON
192- PAULO ROBERTO DE AZEVEDO
193- PEDRO ANTONIASSI
194- RENATO ARCHELEIGA
195- RENATO HOFT
196- ROGERIO ANTONIO LEAL
197- ROGERIO MARCOS M NASSER
198- ROTILDO ROBERTO CHEMIM
199- RUY BARBOSA PUPPI
200- SILVIO CALDART
201- VALCI C.V. LIMA
202- VALDEMIR B R QUINTA
203- WALDIR MASSOQUETTO
204- ZOEL DE MORAIS
205- GERALDO SCHIAVON
206- GILSON RENATO RINK
207- AZEVIR SANTANA
208- TIMOTEO XAVIER DEZOT
209- LUIZ ALOISIO VALENTE
210- JOÃO CARLOS PORTELA
211- OSMAIR ENIK
212- HAMILTON JOSÉ AUGUSTO
213- PEDRO HENRIQUE AGE
214- JOÃO A B DE CARVALHO
215- (NÃO POSSUI IDENTIFICAÇÃO)
216- ROMUALDO L ROSA
217- VIVIAM E C SCHMIDT
218- CELSO LUIZ BATISTA

Donato

Cláudio Luiz Coelho Batista

- 219- ARI OSVALDO CEQUINEL
- 220- HAMILTON FABRIS
- 221- ANTONIO CEZAR RINALDIM
- 222- DOMINGOS GIONEDIS
- 223- JOSE CARLOS GIONEDIS
- 224- CELSO J DE BRITO
- 225- EDU L N ROSSONI
- 226- CARLOS S. COUTINHO EVERS
- 227- JOEL L. D. VALPECOSKI
- 228- VALENTIN PIANARO FABRIS
- 229- DONOZOR N NOGUEIRA
- 230- DOMINGOS CAMPAGNARO
- 231- JOSE HUNSDORFER
- 232- ANTONIO C B M DE LACERDA
- 233- ANGELO DOMINGOS MAZON
- 234- JEFERSON L ZANLORENZI
- 235- JASE ALCEU BASSANI
- 236- LUIZ ROBERTO WINHESKI
- 237- HEITOR O J LOPESZ
- 238- MANOEL P DE BRITO
- 239- LUIZ FERNANDO BONATO
- 240- ENIR M. L. BORDES
- 241- ROBERT ALVARO VANA
- 242- OLIVIO JOSE LUGARINI
- 243- JOÃO CARLOS LOPES MARTINS
- 244- NATALIO JACIR GUAREZI
- 245- ANTONIO PEDRO OBRETE
- 246- SERGIO SCHMIDT
- 247- MARCOS CEZAR BENATO
- 248- NELSON NERONE
- 249- GILMAR O J FABRIS
- 250- DANILO JOSE DE ALBUQUERQUE

Art. 10: Estes títulos patrimoniais nominativos, considerados como fundadores do P.C.C. conferem aos seus proprietários originais, em caráter exclusivo e personalíssimo, quites com a tesouraria a partir da data de registro deste estatuto, com 60 (sessenta) anos de idade completos, o direito de transição para a categoria associado Fundador Remido, os quais serão descritos no livro de associados.

Cláudio Luiz Coelho Bentes

Emery

Quarta
[Signature]

Parágrafo 2º - Os associados não patrimoniais são agrupados nas seguintes modalidades:

A) **CONTRIBUINTE:** Os proprietários de títulos sob esta designação em decorrência da aquisição mediante pagamento apenas de taxa de transferência ocorridos em gestões anteriores e desdobramentos de títulos patrimoniais.

B) **ASSOCIADO AUSENTE NÃO PATRIMONIAL:** O associado que, com mais de dois anos de admissão no P.C.C., mude de domicílio e residência para além de 100 (cem) quilômetros de Campo Largo, requerendo ao Conselho Diretor sua inclusão nesta condição, deverá comprovar domicílio anualmente. A partir do momento que não cumprir com a comprovação anual, o associado ausente será notificado para regularizar a sua situação em 30 (trinta) dias, sob pena de perda do título. Deverá ainda o associado manter seu endereço residencial atualizado para recebe correspondência, sob pena de perda do título, no caso da não comprovação anual do seu endereço. Tal condição atinge seus dependentes que também não poderão utilizar do clube.

Art.12 - A admissão de associados patrimoniais e não patrimoniais em qualquer modalidade, faz-se mediante proposta firmada pelo candidato e dirigida ao Conselho Diretor, para a sua aprovação.

Art. 13: Os associados não patrimoniais contribuintes decorrentes de aquisição mediante pagamento apenas de taxa de transferência e não oriundos de desdobramentos, fica expressamente proibido a constituição de tais tipos de sócios, exceto através de aprovação em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e, em segunda convocação uma hora depois com o quórum de 1/3 dos associados e em terceira convocação duas horas depois da primeira com 1/12 dos associados.

Art.14 - São condições para a admissão:

- A) Idoneidade moral ilibada;
- B) Obter aprovação do Conselho Diretor;
- C) Pagar as taxas e emolumentos fixados para a sua modalidade de associação.

Art.15 - O candidato a associado patrimonial será aceito sob condição suspensiva, até o integral pagamento do título patrimonial, joia ou taxa de transferência.

Cláudio Luiz Belchior *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

Art.16 - A doação do título patrimonial ou a sua transferência "causa mortis" para filho, esposa, enteado ou neto do associado patrimonial é isenta de joia ou taxa de transferência.

Art.17 - O Conselho Diretor, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da proposta, realizará pesquisa sigilosa sobre a conduta e o conceito do interessado na comunidade, servindo de base para a aceitação ou rejeição do novo associado.

Parágrafo Único: Em caso de rejeição, o candidato poderá apresentar nova proposta, após o decorrer do ano.

Art.18 - O título do associado CONTRIBUINTE é deferido aos filhos e filhas do associado patrimonial, após completarem 25 anos, mediante o pagamento de uma taxa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do título patrimonial à época de sua admissão.

Parágrafo único: Caso ocorra o falecimento do associado contribuinte, seus dependentes filhos poderão, pagando cada um sua taxa de manutenção utilizar o clube até os 25 (vinte e cinco) anos e o companheiro (a), marido ou esposa até seu falecimento desde que pagando sua taxa de manutenção.

CAPÍTULO - VI

Fundo Associativo

Art. 19 - O Paiol Clube de Campo terá um fundo associativo integralizado ou realizável representado por 497 **(quatrocentos e noventa e sete)** títulos patrimoniais.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a alteração do número de títulos patrimoniais mediante a realização de Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e, em segunda convocação uma hora depois com o quórum de 1/3 dos associados e em terceira convocação duas horas depois da primeira com 1/12 dos associados, bem como a deliberação pela forma de pagamento dos mesmos.

Art.20 - O associado do Paiol Clube de Campo, detentor do título de associado patrimonial, na forma deste estatuto, tem participação associativa nesta entidade garantida pelo patrimônio associativo tratado no capítulo II.

Art.21 - O título Patrimonial é nominativo, transferível, impenhorável e pertencerá à pessoa física.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

Parágrafo Único: Para registro de venda e transferência dos títulos patrimoniais o Paiol Clube de Campo, adotará um livro de Registro de Títulos Patrimoniais, cuja escrituração deverá manter rigorosamente atualizada.

Art.22 - O valor do título patrimonial corresponderá ao resultado da divisão entre o valor estimado do Patrimônio Líquido do Paiol Clube de Campo e número dos Títulos Patrimoniais constantes no livro de associados.

Parágrafo 1º: Anualmente o valor dos Títulos Patrimoniais será atualizado em função do acréscimo ou decréscimo do acervo social, por uma comissão especialmente designada para este fim pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º: O Laudo de Avaliação será devidamente apreciado pelo Conselho Deliberativo que aprovará ou não, para efeito de fixação do valor de transferência do Título Patrimonial e para outras eventualidades.

Parágrafo 3º: Em caso de discordância com Laudo de Avaliação, o Conselho Deliberativo poderá nomear outra comissão de avaliação dos Títulos Patrimoniais.

Art.23 - O associado que quiser transferir o Título Patrimonial, deverá antes de fazê-lo a terceiros, oferece-lo a associação/Clube, em condições expressas, com a opção de 30 dias para que o Conselho Diretor se pronuncie sobre o direito de preferência de aquisição.

Parágrafo Único: Vencido o prazo de preferência o associado poderá vender o Título Patrimonial a terceiros, estando o comprador sujeito a exigência contida no art. 14 e ao pagamento de uma taxa de transferência no importe de 10% do valor fixado anualmente para o título de acordo com parágrafo 1º e 2º do artigo 22.

Art.24 - A posse do Título Patrimonial somente confere ao portador a qualidade de associado após satisfeitas as exigências do artigo 14 deste estatuto.

Art.25 - O portador de mais de um Título Patrimonial somente estará sujeito a taxa de manutenção referente a um título.

Art.26 - O título Patrimonial do associado responde pelas dívidas do associado para com o clube, ficando cancelado automaticamente à partir do sexto mês da verificação da impontualidade e após notificação para a quitação total do débito no prazo de 30 (trinta dias) ou parcelamento autorizado pelo Conselho Diretor, quando ocorrerá a perda de sua liquidez, de modo a ser autorizado o Conselho Diretor alienar o título patrimonial do associado a terceiros, por valor não inferior a 50% do valor atual de um título patrimonial.

Antonio Luiz Coelho Basten *Antonio Luiz Basten* *Emmanuel* *Quatu*

Parágrafo 1º: Consumando-se a hipótese prevista no "caput" deste artigo, será definido o total do débito devidamente atualizado do ex-associado representado por todas as taxas e obrigações pendentes até a alienação a terceiro no percentual autorizado no caput do presente artigo, sendo que eventual saldo remanescente entre o débito total do associado até a alienação do título, devolvido ao ex-associado em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas sem qualquer correção.

Parágrafo 2º: Caso o débito na época da alienação do título a terceiro atinja o percentual de 50% do valor atual de um título patrimonial, nada será devido ao ex-associado.

Parágrafo 3º: O associado poderá espontaneamente solicitar ao Conselho Diretor o cancelamento de seu Título Patrimonial para cobrir dívidas referentes a taxa de manutenção ou de outros débitos com o clube, prevalecendo neste caso a pactuação firmada com o Conselho Diretor, nunca podendo, o crédito do ex-associado ultrapassar o valor de 50% do valor atual de um título patrimonial.

Parágrafo 4º: Nenhuma transferência "inter vivos" ou "causa mortis" é autorizada sem que as taxas de manutenção e demais débitos com o clube estejam em estritamente em dia.

Art.27 - Os Títulos não patrimoniais no caso de inadimplência de seis meses, independente de notificação são imediatamente cancelados, sendo que a retomada na mesma modalidade, se possível, dependerá de nova taxa administrativa e quitação das pendências financeiras com o clube.

Art.28 - Falecendo o associado portador de Título Patrimonial será necessário a apresentação de formal de partilha ou alvará para a transferência ao próximo titular do título, desde que quites com as manutenções e débitos para com o clube, e, se tratar-se de herdeiro menor, não se integra automaticamente no quadro associativo, somente adquirindo os direitos patrimoniais ou acionários sobre o Patrimônio Associativo, após a maioridade civil ou emancipação.

Parágrafo 1º: Associado menor não pode ter dependente e nem frequentar o clube sem autorização de maior responsável.

Parágrafo 2º: Para cada título patrimonial, somente é admitido um herdeiro.

Parágrafo 3º: Falecendo um titular de título contribuinte, o companheiro ou companheira poderá assumir a condição de associado contribuinte, e, na falta deste, os filhos, desde que os menores possuam responsável legal autorizando a frequência ao clube, respeitando a idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos, e os maiores poderão manter-se associados contribuintes até completarem 25 (vinte e cinco) anos.

André Luiz Colares *Paulo Sérgio* *Emerson* *Quatin*

Parágrafo 4º: No caso do parágrafo 3º onde não existe cônjuge sobrevivente, deverá ocorrer o pagamento individual por filho na condição de associado contribuinte até os vinte e cinco anos, ou no caso de filho menor isento até a maioridade ou emancipação.

Parágrafo 5º: No caso de falecimento os herdeiros tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o formal de partilha e efetuar a transferência. A partir deste prazo o valor da manutenção e taxas de desenvolvimento ou outras, serão computadas como débitos no referido título, sendo o mesmo resgatado ao clube ao atingir o valor de mercado referente a um título patrimonial.

Parágrafo 6º: Com referência aos débitos do parágrafo anterior pode-se aplicar a atualização monetária das parcelas para o referido cálculo.

Parágrafo 7º: Para os casos de não apresentação de formal de partilha ou alvará não haverá necessidade de notificação para resgate do título conforme parágrafos anteriores.

Parágrafo 8º: Nos casos que o sucessor apresentar formal de partilha ou alvará deverá arcar com os débitos referentes à manutenção, taxas de desenvolvimento ou outras, desde 30 (dias) após o falecimento.

Art.29 - O ASSOCIADO que deixar de efetuar o pagamento de três prestações consecutivas e após notificação para quitação total no prazo de 30 (trinta dias), no caso de aquisição de título Patrimonial a prazo, perderá as importâncias já pagas, sendo cancelada a intenção de adquirir o respectivo título.

Art.30 - O ASSOCIADO somente poderá gozar da plenitude de seus direitos, quando quites com a tesouraria do Clube e quando estiver portando a sua carteira associativa, sob pena de não ter o acesso liberado para utilização do clube.

Parágrafo 1º: O comprovante do pagamento de taxa de manutenção pode ser solicitado pela secretária do P.C.C. ao associado sempre que houver alguma situação de desacordo com pagamentos efetuados ou não efetuados pelo associado.

Parágrafo 2º: Para a utilização da piscina é obrigatório a apresentação anual de exame médico do titular e dependentes, sob pena da proibição da utilização.

Art.31 - Os associados fundadores e proprietários de títulos patrimoniais, não respondem pelas obrigações que os representantes do Paiol Clube de Campo contraírem expressamente ou implicitamente em seu nome, bem como daquelas contraídas em nome do clube em desacordo com o presente estatuto..

Cláudio Luiz Coelho Bentes
Em nome do Clube
Quitação

CAPÍTULO - VII

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.32 - O associado patrimonial, com seus pagamentos em dia e que não esteja cumprindo penalidade prevista neste estatuto gozará dos seguintes direitos:

- I) Votar e ser votado;
- II) Participar em Assembleias Gerais;
- III) Participar em qualquer cargo eletivo do Conselho Diretor, Fiscal e Deliberativo;
- IV) Ser designado para cargos não eletivos do Conselho Diretor;
- V) Requerer sua participação em reunião dos Conselhos Diretor, Fiscal e Deliberativo, para apresentar críticas e sugestões fundamentadas;
- VI) Frequentar e usar todas as dependências da sede participando das promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas e do lazer do Clube, nos termos das respectivas regulamentações;
- VII) Formalizar representações por escrito, contra atitudes inconvenientes dos funcionários da associação/Clube ou de outro associado;
- VIII) Recorrer aos Conselhos Diretor e Deliberativo e, em última instância, a Assembleia Geral, nos casos expressos desde estatuto;
- IX) Solicitar convites para parentes ou pessoas de suas relações, pelas quais se responsabilize, de acordo com as normas deste estatuto, ficando a sua concessão a critério do Conselho Diretor;
- X) Requerer transferência para a modalidade de associado ausente;
- XI) Promover, mediante prévia autorização do Conselho Diretor, reunião familiar nas dependências do Clube, subordinando-se as taxas especiais e demais previsões a respeito, bem como das normas deste estatuto;
- XII) Solicitar carteira de Identidade Associativo em nome do (a), noivo (a), companheiro (a) que convive em união estável, ascendentes ou de dependentes em primeiro grau, mediante comprovação da relação respectivas.
- XIII) Demitir-se do quadro associativo quando julgar necessário, protocolando seu pedido à Secretaria do P.C.C., desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Tal demissão do quadro associativo do P.C.C. atinge todos os seus dependentes.

Cláudio Luiz Coelho Neto *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

Art.33 - São deveres dos associados patrimoniais:

- I) Cumprir e fazer com que seus dependentes cumpram as normas deste estatuto e as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e Diretor;
- II) Guardar e fazer com que seus dependentes e convidados guardem respeito, e decoro no recinto associativo, colaborando para a manutenção da ordem;
- III) Aceitar cargos e comissões para os quais seja eleito salvo impedimentos;
- IV) Apresentar suas credenciais para ingressar nas dependências do Clube, dever este que é extensivo aos seus familiares, além da prova de quitação com a tesouraria das taxas e emolumentos devidos;
- V) Pagar joia;
- VI) Pagar a, taxa de manutenção;
- VII) Pagar a taxa de desenvolvimento;
- VIII) Pagar as prestações dos Títulos Patrimoniais;
- IX) Subordinar-se, bem como seus dependentes no caso de ausência ao pagamento da taxa de desenvolvimento que for fixado, quando do retorno ao uso intensivo das dependências do Clube, mesmo que tenham sido realizadas no período da ausência;
- X) Respeitar as decisões do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal, no exercício de suas funções;
- XI) Acatar as decisões do Conselho Diretor, mesmo que tome conhecimento através de funcionários do Clube;
- XII) Comunicar a Diretoria a mudança de endereço, endereço eletrônico, telefone e o local mais conveniente para o pagamento da taxa de manutenção e de desenvolvimento, inclusive o associado ausente.

Art.34 - São direitos dos associados não patrimoniais:

- A) **Do associado Contribuinte**, os constantes dos itens II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do art.32.

Art.35 - São deveres dos associados não patrimoniais:

André Luiz Coelho Sáten *Antônio Carlos* *Emery* *Quarta*

Parágrafo 1º: A aplicação destas sanções é de competência do Conselho Diretor;

Parágrafo 2º: Quando o infrator for membro do Conselho Diretor, Deliberativo ou Fiscal, suas faltas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

Art.38 – Será advertido o associado ou dependente e neste caso, também, na pessoa do associado titular, que vier cometer falta considerada leve.

Art.39 – Será suspenso, por prazo variável, entre 10 a 60 dias, de acordo com a falta cometida, o associado ou dependente que:

- A) For reincidente em falta, ainda que considerada leve;
- B) Cometer faltas consideradas graves:
- C) Violar disposições estatutárias ou resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor;
- D) Agredir moralmente qualquer empregado do Clube;
- E) Desacatar, ofender ou agredir, por palavras ou gestos qualquer Conselheiro Diretor, associado, dependente ou convidado no recinto associativo;
- F) Emprestar a carteira de identidade associativa para terceiros com intuito de burlar a entrada de estranhos ao quadro associativo nas dependências do P.C.C.
- G) Não respeitar as regras estabelecidas para frequentar as piscinas, acampamentos, quadras de tênis ou campos de futebol.
- H) Não respeitar os seguranças terceirizados contratados pelo P.C.C. para fazer a segurança dos associados ou das dependências do clube.
- I) Degradar qualquer patrimônio do P.C.C, cujo valor para recuperar o mesmo, não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art.40 - Terá seu direito suspenso o associado ou dependente que:

- A) Estiver em atraso com suas mensalidades e/ou obrigações assumidas pelo período de 60 (sessenta) dias de atraso;
- B) Tiver atitudes ou procedimentos não compatíveis com o de decoro ou a moral;
- C) Degradar qualquer patrimônio do P.C.C., cujo valor para recuperar o mesmo, ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

Art.41 - Será expulso o associado ou dependente que:

Cláudio Luiz Coelho Becker *João Carlos Gomes* *Quatini*

- A) Acionar temerariamente o clube, a exclusivo juízo do Conselho Deliberativo;
- B) Desviar receita ou bens de qualquer espécie pertencente ao Clube;
- C) Tiver atitudes ou procedimentos não compatíveis com o decoro ou a moral, que venham a ser configurados como crime na Justiça;
- D) Concorrer para descrédito de qualquer Conselheiro ou Diretor, desrespeitando as suas resoluções.
- E) Por em risco ou ameaçar à vida de qualquer conselheiro, diretor, associado, dependente, convidado, funcionários do clube ou contratados pelo P.C.C. no recinto associativo ou na secretaria.
- F) Aquele que não quitar com os prejuízos oriundos da depredação do patrimônio do P.C.C., provocada por ele, por seus dependentes ou convidados.
- G) Agredir fisicamente qualquer associado, funcionário do clube, contratado, terceirizado, terceiro nas dependências do clube, exceto legítima defesa.

Art.42 - No que se refere aos artigos 37, 38, 39, 40 e 41, das decisões do Conselho Diretor, caberá recursos dentro de 15 dias ao Conselho Deliberativo e em instância final no Prazo de 30 dias para Assembleia Geral, das decisões preferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art.43 – Da suspensão dos direitos sociais, por débito junto à tesouraria, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Diretor provada a quitação do débito.

Art.44- A suspensão dos direitos sociais no caso de débitos perdurará até o associado liquidar os mesmos.

Art.45 - A pena de suspensão é auto aplicável e verifica-se por ocasião do vencimento de qualquer taxa pelo prazo **de 2 (dois)** mês independentemente de aviso ou de notificação, cabendo ao associado comprovar a quitação ou negociação do débito para reverter a referida pena.

CAPÍTULO - IX

Da Administração

Art.46 - A direção do Paiol Clube de Campo é exercida através dos seguintes órgãos:

Abelardo Luiz Coelho Neto *João Carlos de Jesus* *Emmanoel* *João Carlos* *João Carlos*

- A) Assembleia Geral que é órgão normativo por excelência e deliberativo de última instância;
- B) Conselho Deliberativo, órgão normativo e deliberativo em segunda instância;
- C) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentaria, da gestão e assessoramento do Conselho Deliberativo para estes assuntos;
- D) Conselho Diretor, órgão executivo por excelência e normativo em primeira instância.

CAPÍTULO - X

Da Assembleia Geral

Art.47- A Assembleia Geral é órgão soberano do Paiol Clube de Campo, e será constituído pelos associados patrimoniais quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Cada associado **patrimonial** tem direito a um voto independentemente do número de títulos patrimoniais.

Art.48- A Assembleia Geral reunir-se á:

- A) Ordinariamente uma vez a cada ano, até 30 de março, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor sendo que, após aquela data, a convocação poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- B) Extraordinariamente, a cada dois anos, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretor e Conselho Fiscal, no último ano de mandato.
- C) Extraordinariamente, através de Assembleia Geral Extraordinária nas hipóteses previstas neste estatuto por convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou mais da metade de seus membros, ou do Conselho Deliberativo por sua iniciativa ou em razão de petição subscrita por 10% dos associados do quadro associativa, para deliberarem e decidir sobre a matéria contida no artigo 54.

Art.49 – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de um número mínimo de 51% dos associados e em segunda convocação em 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados, resguardados os quóruns especiais previstos no estatuto.

Art.50 – A convocação da Assembleia Geral obriga a suspensão automática da venda e transferência de títulos patrimoniais até sua realização.

Abando Luiz Coelho Sente *Antônio José* *Emmanuel* *Donato*

Art.51– A convocação da Assembleia Geral será realizada por edital fixado na Sede do Clube e publicado em Jornal local, se houver, subsidiariamente em jornal estadual ou nacional, mencionado os assuntos a serem debatidos, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias de sua realização.

Art.52 – As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos associados patrimoniais presentes, com forma de votação definida pelo presidente da Assembleia.

Art.53 – Para deliberar sobre fusão, alienação, incorporação, transformações sociais, e dissolução do Paiol Clube de Campo exige-se o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados em uma única convocação.

Parágrafo Único - Não havendo quórum será realizada uma nova Assembleia Geral, em única convocação, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, que decidirão validamente com 2/3 (dois terços) do quadro associativo presente.

Art.54 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral, deliberar sobre:

- A) Aprovação, emenda ou reforma do estatuto;
- B) Compra e venda de imóveis;
- C) Contratos que onerem o patrimônio associativo, no todo ou em partes, bem como atos do Conselho Diretor que importem em renúncia ou cessão de direitos sobre bens patrimoniais;
- D) Contratos que impliquem, de qualquer maneira, em restrições totais ou parciais das atribuições do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal;
- E) O plano Diretor de desenvolvimento do Clube e suas atualizações;
- F) Aprovação da Prestação de contas do Conselho Diretor;
- G) Dissolução, fusão e incorporação ou transformação da associação;
- H) A concessão dos Títulos honoríficos da associação;
- I) Eleição de membros do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal.
- J) Atos dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal, que tenham contrariado disposições deste estatuto;
- K) Destituição de membros do Conselho Diretor, Deliberativo, Fiscal;
- L) Recursos de qualquer dos Conselhos contra atos de outro Conselho;

Abelardo Luiz Coelho Neto *Marcelo Oliveira* *Emmanuel* *Donatino*

Parágrafo Único: Para deliberar sobre assuntos referentes ao item "g" a Assembleia Geral se reunirá com a presença mínima prevista no artigo 53 deste estatuto de associados patrimoniais, quites com a tesouraria, do Paiol Clube de Campo, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, assim como, igual quórum é exigível em qualquer tempo para alterar esta disposição.

Art.55 - A Assembleia Geral **deve ser** instalada pelo presidente do Conselho Diretor, ou seu substituído, o qual passará a sua direção para um presidente e um secretário que os presentes designarem para tal incumbência.

CAPÍTULO - XI

Do Conselho Deliberativo

Art.56 - Excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral, as resoluções do Conselho Deliberativo são soberanas em relação aos assuntos que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor em graus de recursos pelos associados.

Art.57 - O Conselho Deliberativo será constituído por três membros, sendo associados patrimoniais com mais de 10 (dez) anos no quadro associativo, todos patrimoniais, indicados bianualmente para os cargos pelo Conselho Diretor eleito, cujos nomes deverão constar na Ata da Assembleia Extraordinária da Eleição do Conselho Diretor;

Art.58 - São incompatíveis entre si os cargos de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor.

Art.59- O Conselho Deliberativo definirá, sem a necessidade de votação o seu presidente, o vice-presidente e o secretário, e deverá constar na Ata da Assembleia Extraordinária da Eleição do Conselho Diretor.

Art.60 - O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente todas as vezes que for convocada por seu presidente ou substituto.

Parágrafo Único – Se nenhum dos indicados o fizer, poderá ser convocado pelo presidente do Conselho Diretor, subsidiariamente por mais da metade dos Diretores, ou ainda por petição assinada por 5% (cinco por cento) dos associados quites com a tesouraria.

Art.61 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas no mesmo livro das atas das reuniões do Conselho Diretor.

Cláudio Luiz Coelho Brito *Antonio Carlos* *Emery* *Donato* *23*

Art.62 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos membros.

Art.63 - No caso de destituição ou renúncia parcial ou total do Conselho Deliberativo, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição complementar do mandato.

Art.64 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- A) Deliberar previamente sobre todos os assuntos que devam ser apreciados pela Assembleia Geral do Clube, constantes nas letras "A" até "I" do artigo 54, deste estatuto;
- B) Aprovar o programa anual de obras e serviços propostos pelo Conselho Diretor;
- C) Aprovar o orçamento, programa anual, proposta pelo Conselho Diretor;
- D) Tomar conhecimento dos balancetes financeiros e da prestação de contas do Conselho Diretor;
- E) Aprovar a estruturação geral e a organização administrativa do Clube;
- F) Aprovar o quadro geral de cargos e funções administrativas com a respectiva tabela de salário proposta pelo Conselho Diretor;
- G) Aprovar a taxa de manutenção e de desenvolvimento;
- H) Convocar a Assembleia Geral;
- I) Deliberar sobre assuntos que lhe foram submetidos pelo Conselho Diretor;
- J) Suspender a execução de deliberação pelo Conselho Diretor que contrariem disposições estatutárias ou forem julgados levianas aos interesses do Clube;
- K) Solicitar informações ao Conselho Diretor sobre qualquer assunto da administração;
- L) Propor ao Conselho Diretor medidas e providências do interesse do Clube;
- M) Julgar membros do Conselho Diretor, cabendo a Assembleia Geral julgar membros do Conselho Deliberativo;
- N) Convocar reuniões extraordinárias;
- O) Resolver conforme casos, as omissões deste estatuto;

Claudio Luiz Coelho-Santos *Emerson* *Quarta*

CAPÍTULO - XII

Do Conselho Fiscal

Art.65 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, associados patrimoniais, todos indicados pelo Conselho Diretor eleito, sendo um presidente e dois membros e seus nomes deverão constar na Ata da Assembleia Extraordinária da Eleição do Conselho Diretor. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, no que se respeite a gestão financeira do Conselho Diretor.

Art.66 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- A) Dar parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o relatório e Prestação de Contas do Conselho Diretor, antes de ser submetido a Assembleia Geral;
- B) Examinar e dar parecer sobre balancetes financeiros;
- C) Examinar livros, fichas e outros documentos da contabilidade do Clube, lavrando termo deste ato;
- D) Examinar e dar parecer sobre prestação de contas do Conselho Diretor em caso de renúncia;
- E) Indicar sem a necessidade de votação o seu presidente na Ata da Assembleia Geral da Eleição do Conselho Diretor;
- F) Assessorar o Conselho Deliberativo em todos os assuntos Financeiros do Clube;
- G) Convocar a Assembleia Geral, quando tendo alertado o Conselho Deliberativo sobre irregularidades na gestão administrativa e financeira, este não se pronuncie no prazo de 30 dias.
- H) Solicitar esclarecimento ao Conselho Diretor;

Art.67 - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas no livro de ata em reunião do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor.

Art.68 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal nenhum dos membros dos Conselhos Diretor e Deliberativo.

Claudio Luiz Coelho Leite
Antônio José
Emmanuel
Domitri

CAPÍTULO - XIII

Do Conselho Diretor

Art.69 - O Clube será administrado por um Conselho Diretor constituído do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Públicas, Social e Esportes.

Art.70 - Somente poderão exercer os cargos Conselho Diretor os associados patrimoniais observados as disposições estatutárias.

Art.71 - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em sufrágio direto e a posse se dará 30 (trinta) dias após a eleição.

Art.72 - Todos os Diretores eleitos ou nomeados deverão participar das reuniões do Conselho Diretor e nelas terão direito ao voto.

Art.73 - As deliberações do Conselho Diretor, nas reuniões ordinárias, serão tomadas pela votação da maioria dos seus membros e lançados no livro de ata próprio para este feito.

Art.74 - O Conselho diretor, poderá nomear dentre os associados patrimoniais, sub diretores vinculados as diretorias existentes, mediante indicações dos respectivos titulares e livremente destituíveis pelo próprio titular que estiver afeto.

Art.75 - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sendo-lhe nomeado substituto pelo Conselho Deliberativo.

Art.76 - É competência do Conselho Diretor:

A) Indicar os nomes dos associados para a formação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

B) Cumprir e fazer cumprir as leis da associação, do estado, do município, das decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e suas próprias resoluções promovendo a realização dos fins a que se destine o Clube;

C) Manter atualizado o plano diretor de desenvolvimento do Clube, zelando pela sua preservação e execução;

D) Elaborar e executar os programas, iniciando obras e serviços, em consonância com o plano Diretor, após ratificação do Conselho Deliberativo;

Conselho Diretor
Presidente *Vice-Presidente* *Diretor Administrativo* *Diretor Financeiro* *Diretor Jurídico* *Diretor de Relações Públicas* *Diretor Social e Esportes*
26

- E) Aprovar, até a primeira reunião ordinária do mês de dezembro, o orçamento do programa anual do exercício seguinte, atualizando os valores das taxas que compõe a receita ordinária do Clube, e propondo a criação ou extinção dos demais;
- F) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário para deliberar sobre a matéria objeto de convocação;
- G) Admitir, advertir, suspender ou expulsar associados na forma estatutária, ressalvadas as prerrogativas de outros órgãos;
- H) Prestar informações quando solicitadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ou associado interessado;
- I) Propor ao Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral medidas extraordinárias que se fizerem necessárias;
- J) Processar e julgar as infrações cometidas pelos associados familiares e convidados destes, exceto membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- K) Assessorar os trabalhos da Assembleia Geral, salvo em caso de impedimento declarados;
- L) Manter a ordem e decoro do recinto associativo;
- M) Conceder licença aos membros do Conselho Diretor, até o prazo de 6 (seis) meses, designado o seu substituto;
- N) Organizar o regimento Interno do Clube, reformando o e atualizando o sempre que se fizer necessário, e submetendo-o à ratificação do Conselho Deliberativo, registrando-se no livro de Atas;
- O) Lavrar ata de todas as reuniões realizadas, com a assinatura de todos os membros presentes;
- P) Resolver todos os interesses do Clube;

Art.77 - No caso de destituição ou renúncia do Conselho Diretor, o Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, assumirão a administração do Clube, convocando imediatamente Assembleia Geral extraordinária, para eleição de outro Conselho Diretor, o qual uma vez eleito, deverá ser ato continuo empossado para cumprir o restante do mandato.

Art.78 - Havendo vacância de cargo ou cargos isolados, as vagas serão preenchidas pelos membros remanescentes, mediante designação do próprio

Claudio Luiz Coelho Bertin *Emmanuel* *Quati*

Conselho Diretor, até que por indicação deste e ratificação do Conselho Deliberativo, sejam nomeados e empossados os novos titulares.

Parágrafo Único: Idêntica providência caberá no caso de cargo criado pelo Conselho Diretor e ratificado pelo Conselho Deliberativo.

Do Presidente

Art.79 - Compete ao Presidente:

- A) Convocar as reuniões do Conselho Diretor, as Assembleias Gerais, presidindo os trabalhos daquele e instalando a Assembleia Geral, na forma estatutária, exceto quando esta se reunir para tratar de queixa ou de denúncia contra o Conselho Diretor, quando será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- B) Convocar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário;
- C) Representar o Clube em juízo ou fora dele, observando-se quanto aos atos, o que dispõe o presente estatuto.
- D) Superintender, fiscalizar e intervir, diretamente em qualquer setor do Clube, para resguardo do interesse da associação;
- E) Assinar correspondência, e, juntamente com o Diretor Administrativo assinar os títulos patrimoniais, e honrarias conferidas pelo Clube;
- F) Assinar com o Diretor Financeiro os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem as obrigações financeiras do clube;
- G) Apresentar anualmente na Assembleia Geral, o relatório e a prestação de contas do Conselho Diretor, relativo ao exercício anterior;
- H) Assinar cédulas de identidade associativa.
- I) Decidir os casos de empate nas votações do Conselho Diretor;
- J) Delegar poderes e contratar empregados.

Da Diretoria e Dos Diretores

Art.80 - De um modo geral, compete a todos os diretores e aos órgãos que supervisionam velar pela observância do disposto no artigo 76 e administrar o órgão para o qual foi nomeado. Aos cargos nomeados no Conselho Diretor cabem as seguintes funções:

Antonio Luiz Coelho Diretor *Emery* *Quatini*

A) Vice Presidente: Cumprir as diretrizes apresentadas no art. 79, na ausência do Presidente. Esse período de ausência será efetivado através de carta do Presidente ao Diretor Administrativo do P.C.C.

B) Diretor Administrativo: Fazer o plano de atividades, revisar o estatuto quando necessário, verificar regularmente situação de cada associado seja titular ou dependente, elaborar lista de inadimplência para apresentar ao Diretor Financeiro, acompanhar movimentação de títulos (vendas, transferências, desdobramentos) e dar suporte a secretária do clube.

C) Diretor Financeiro: Fazer planejamento financeiro de gastos, verificar mensalmente gastos dos clubes, acompanhar movimento do caixa da conta corrente, conta poupança, aplicação e acompanhar relatório de inadimplência, bem como emissão de cartas de inadimplência aos associados, elaborar, conferir e apresentar o balanço patrimonial anual, propor atualização de novo valor da taxa de manutenção e de desenvolvimento sempre que necessário. Verificar o envio dos boletos de taxas de manutenção e demais taxas aos associados. Cumprir o pagamento de todas as contas assumidas pelo P.C.C. constante no orçamento previsto e aprovado pelo Conselho Diretor. Assinar cheques juntamente com o presidente do P.C.C.

D) Diretor Jurídico: Aprovar mudanças no Estatuto, aprovar documentação interna de advertência, suspensão, exclusão, comunicados de inadimplência. Representar o clube sempre que solicitado pela justiça ou cartórios, através de procuração, representar o presidente quando se fizer necessário em juízo. Orientar juridicamente a diretoria nos casos de doação, transferência, desmembramento e qualquer outro procedimento, ou ainda dúvidas contidas em todos os artigos deste estatuto.

E) Diretor de Relações Públicas, Social e Esportes: elaborar comunicação interna e externa para campeonatos em geral, eventos realizados na sede do P.C.C ou fora dele, bem como acompanhar a realização dos mesmos. Junto com a diretoria planejar eventos e verificar com o diretor financeiro a condição de ser realizado ou não, baseado nos valores orçados.

CAPÍTULO - XIV

Das Eleições

Art.81 - As eleições para membros do Conselho Diretor, **Deliberativo e Fiscal**, serão realizadas de 2 em 2 anos, no mês de agosto do último ano de mandato, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou se este não o fizer, por mais da metade de seus diretores, ou finalmente, pelo Presidente do

Handwritten signatures:
Claudio Luiz Coelho Serken
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Art.88 - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou delegados credenciados pela legenda, os quais poderão reclamar erros, apresentando protestos formais que deverão constar da ata de eleição.

Art.89 - A votação terá início às 10:00 horas e encerrará às 17:00 horas, do dia para qual for designada o pleito, na sede associativa do P.C.C. não sendo permitido a propaganda ou aliciamento de leitores ao recinto dos locais de votação.

Parágrafo Único: Em caso de apenas uma legenda ter sido inscrita, ela será declarada a vencedora e os trabalhos serão iniciados às 10:00 horas e poderão ser encerrados antes das 17:00 horas.

Art.90 - A votação obedecerá aos seguintes critérios:

A) A mesa receptora, mediante identificação e verificação de quitação com a tesouraria dos associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários, fornecendo-lhes cédula para votação;

B) O eleitor votará em cabine ou ambiente indevassável ;

C) As cédulas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem entregues ao associado votante;

D) Cada votante aporá a assinatura em livros próprios, rubricados pelos Presidentes do Conselho Diretor e Deliberativo.

Art.91 - Terminada a votação, proceder-se a em local previamente designado, a apuração pelas respectivas mesas.

Art.92 - Conhecidos os resultados, reunir-se-ão os representantes das legendas ao presidentes da mesa e será lavrada a ata final de apuração com a proclamação dos eleitos e a designação da posse no prazo de 30 (trinta) dias, sendo encaminhadas pela diretoria ainda competente as atas para registro no órgão competente.

Parágrafo Único: Até a finalização do registro no cartório e posse da nova diretoria, o Presidente e o Diretor Financeiro da Gestão anterior estarão autorizados a assinar os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem as obrigações financeiras do P.C.C, além de executar saques e transferências de conta corrente ou poupança em nome do P.C.C., com conhecimento do Presidente ou Diretor Financeiro do novo Conselho Diretor, respondendo todos solidariamente.

Claudio Luiz Coelho Leite
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Art.93 - Havendo empate no resultado da apuração, será considerada eleita a legenda cujo presidente for mais antigo no quadro associado do Paiol Clube de Campo e persistindo o empate será proclamado o mais idoso.

Art.94 - Das decisões da mesa receptora e apuradora, antes da proclamação dos eleitos, caberá protesto para o Conselho Deliberativo, e em instância final a Assembleia Geral, neste último caso sem suspensão do resultado.

CAPÍTULO - XV

Das Disposições Gerais

Art.95 - Os associados do Paiol Clube de Campo pagarão a taxa de manutenção diante prévia aprovação do Conselho Deliberativo fixada pelo Conselho Diretor, para custeio, manutenção e expansão dos serviços do Clube.

Art.96 - As taxas de desenvolvimento terão que ser aprovadas por Assembleia Geral, que atingirão os associados patrimoniais ausentes.

Art.97 - Em caso de dissolução da associação, os bens imóveis e direitos a eles relativos, serão alienados por uma comissão especialmente eleita para este fim, pela Assembleia Geral, e o produto apurado, deduzido o passivo, será partilhada entre associados patrimoniais;

Art.98 - O dia 20 de novembro de cada ano é considerado como a data magna do Clube, e será condignamente comemorado.

Art.99 - O Clube poderá ceder mediante prévia aprovação de Assembleia Geral Extraordinária as dependências de sua sede para reuniões e festividades, desde que não tenha caráter político partidário.

Art.100 - O associado não será responsável, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas em nome do Clube.

Art.101 - As cores de Clube são o branco, laranja e o preto que deverão constar em sua bandeira e distintivo.

Art.102 - As publicações editadas em caráter de comunicado ao quadro associativo surtirão efeito do edital, ressalvado as obrigações de publicação pela imprensa, em casos expressos deste estatuto.

Cláudio Luiz Coelho *Antônio* *Emílio* *Quatini*

Art.103 - O Conselho Diretor poderá conceder a exploração da atividade da lanchonete no interior do Clube, mediante abertura de oportunidade em jornal de publicação local e por edital no clube, podendo ser por locação inicialmente e se não existirem interessados por comodato, bem como locação ou arrendamento do imóvel matriculado sob nº 7.754, onde não se encontram construídas ou utilizadas nenhuma das dependências do clube, com autorização do Conselho Deliberativo e a devida prestação de contas;

Art.104 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art.105 - Este estatuto constitui a lei orgânica do Paio Clube de Campo e suas disposições obrigam a todos os associados, dependentes e seus herdeiros ou sucessores, e entra em vigor em data de sua aprovação ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

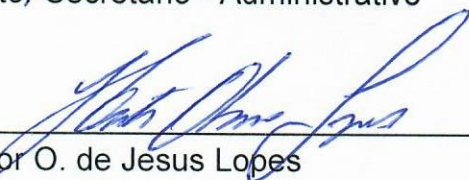
Campo Largo, 28 de maio de 2019.



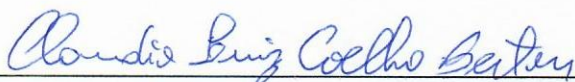
Gilberto Aparecido Martins
Presidente



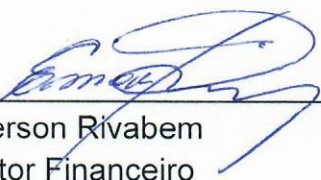
Juarez Buttore de Oliveira
Diretor Secretário - Administrativo



Heitor O. de Jesus Lopes
Diretor Jurídico



Claudio L. C. Berton
Diretor de Relações Públicas, Social e Esportes



Emerson Rivabem
Diretor Financeiro

